- condenar a interveniente nas despesas do processo, incluindo as despesas incorridas no decurso do processo na Câmara de Recurso;
- subsidiariamente, condenar a recorrente nas despesas do processo, incluindo as despesas incorridas no decurso do processo na Câmara de Recurso, no caso de a interveniente não participar no processo.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.°, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 29 dezembro 2015 — SeNaPro/IHMI — IHMI — Paltentaler Splitt & Marmorwerke (Dolokorn))

(Processo T-769/15)

(2016/C 078/41)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: SeNaPro GmbH (Pommeslbrunn, Alemanha) (representante: A. Schröder, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Paltentaler Splitt & Marmorwerke GmbH (Rottenmann, Áustria)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «Dolokorn» — Pedido de registo n.º 11 877 181

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 23 de outubro de 2015 proferida no processo R 2643/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela SeNaPro GmbH.

Fundamento invocado

— Violação dos artigos 75.º e 76.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 207/2009.